



GRUPO SANTA CASA
de Franca
Um novo tempo.



Entre as 50 maiores Santas Casas do Brasil



FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FRANCA

Processo de Cotação Prévia n.º 006/2022 |

Contrato de Repasse nº852288/2017 |

REFORMA DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE – REFORMA PISO |

Praça Dom Pedro II, n.º 1826 – Centro – Franca – SP – fone (16) 3711-4156 - CEP: 14.400-715 – e-mail: compraspublicas@santacasadefranca.com.br

A **FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FRANCA**, inscrita sob o CNPJ nº 47.969.134/0001-89, torna público para conhecimento dos interessados que, fará realizar cotação prévia de preços de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, destinada a contratar, pelo menor preço global, a execução, com o fornecimento de material, de **REFORMA DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE – REFORMA PISO, DA SANTA CASA DE FRANCA, ESTABELECIDA NA PRAÇA DOM PEDRO II, 1826, CENTRO, NA CIDADE DE FRANCA/SP.**

Este processo observará as condições estabelecidas no presente Edital, bem como os preceitos do direito público, em especial as disposições da Portaria Interministerial 424/2016, e suas alterações, e do Decreto nº 6.170/2007, e suas alterações, e, supletivamente pela Lei nº 8.666/1993 – Lei de Contratos Administrativos, bem como pelos preceitos de Direito Público, privado e, pelos princípios da teoria geral dos contratos.

EDITAL DO PROCESSO DE COTAÇÃO PRÉVIA nº006/2022

Aquisição de: **REFORMA DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE – REFORMA PISO**, composto dos itens/objetos abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente cotação de preços visa contratar empresa de engenharia civil para a prestação de serviços de execução, com fornecimento de material, sob o regime de menor preço por empreitada global, **REFORMA DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE – REFORMA DO PISO, DA SANTA CASA DE FRANCA, ESTABELECIDA NA PRAÇA DOM PEDRO II, 1826, CENTRO, NA CIDADE DE FRANCA/SP**, conforme descrito nos ANEXOS, que são partes integrantes deste Edital.

CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - As despesas da presente cotação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

CONTRATO DE REPASSE – TRANSFERENCIA VOLUNTÁRIA n.º R\$402.933,57

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR

Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca - CNPJ: 47.969.134/0001-89
Grupo Hospitalar Santa Casa de Franca: Hospital Central, Hospital do Câncer, Hospital do Coração e
AMEs Franca, Taquaritinga, Casa Branca e Campinas
Centro Administrativo – R. General Carneiro, 1557 – Centro – Franca – SP | Tel.: (16) 3711-4179
www.santacasadefranca.com.br

3.1 - Poderão participar desta cotação todas as empresas legalmente constituídas e estabelecidas no ramo do objeto desta Cotação de Preços, que preencherem as condições e exigências previstas neste Edital e no memorial descritivo que o acompanha, do qual é parte integrante.

3.2 - Fica vedada a participação de empresas que estejam declaradas inidôneas. A constatação posterior desse fato será motivo de desclassificação ou rescisão de contrato com a aplicação das penalidades previstas nas leis que regem o presente.

3.3 - Não serão admitidos consórcios.

CLÁUSULA QUARTA – DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1 – Os proponentes deverão enviar suas propostas por:

- a) Em arquivo digital formato PDF no seguinte e-mail: compraspublicas@santacasade Franca.com.br. O e-mail deverá ter como assunto o número da Cotação Prévia; ou;
- b) Meio físico pelo endereço: Rua Marechal Deodoro, nº 1885, Centro, Franca/SP.

Prazo inicial para envio de propostas: 03 de outubro de 2022

Prazo final para envio de propostas: 17:30h do dia 18 de novembro de 2022

4.2 - A Comissão não receberá envelopes bem como e-mails fora das condições acima descritas.

4.3 – A FSCMF analisará as propostas bem como as documentações exigidas, em até 15 (quinze) dias úteis, a contar do prazo final para recebimento das propostas, conforme indicado. Após análise será expedido homologação do fornecedor.

4.4 – Fazem parte deste edital: Edital e seus anexos; Planilha Orçamentária; Planilha de Cronograma Físico Financeiro; Planilha de Levantamento de Quantidades; Memorial Descritivo e Plantas Baixas da reforma, que serão disponibilizados juntamente com o edital na Plataforma +Brasil (Siconv) bem como no site da Santa Casa de Franca, na aba de “Compras e Licitações”.

CLÁUSULA QUINTA – DA HABILITAÇÃO – QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA E REGULARIDADE FISCAL

A habilitação da proponente vencedora detentora da melhor oferta será verificada, após a análise e julgamento das Propostas de Preços por Item, devendo apresentar os seguintes documentos:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;



GRUPO SANTA CASA
de Franca
Um novo tempo.



Entre as 50 maiores Santas Casas do Brasil!



- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (cópia autenticada);
 - c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- Obs.: Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Prova de inscrição no cadastro geral de contribuintes (CNPJ).
 - e) Prova de inscrição estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente;
 - f) Prova de regularidade ao fundo de garantia por tempo de serviço mediante apresentação de certificado de regularidade fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - g) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente mediante certidão negativa de tributos;
 - h) Certidão negativa de falência e concordata, emitida pelo distribuidor do foro da sede do proponente;
 - i) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.
- Obs.: Para as empresas criadas recentemente que ainda não possuem balanços exigíveis é permitida a substituição por outro tipo de demonstração contábil.
- j) Declaração da empresa proponente que não foi declarada inidônea pela Administração direta ou indireta, Municipal, Estadual ou Federal, sob as penas da lei. (Folha Individual)
 - k) Declaração conforme Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal. (Folha Individual)
 - l) Apresentação de mais de um Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa proponente prestado ou prestar serviços compatíveis e pertinentes com o objeto licitado. (Folha Individual)
 - m) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/11.
 - n) Licença sanitária municipal do ano vigente, se aplicável ao produto licitado;
 - o) Autorização de funcionamento concedida pelo Ministério da Saúde/ANVISA se aplicável ao produto licitado;



GRUPO SANTA CASA
de Franca
Um novo tempo.



Entre as 50 maiores Santas Casas do Brasil!



- p) Certidão SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – em que comprove que a empresa não está declarada como impedida ou suspensa;
- q) Certidão Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNJ;
- r) Declaração de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
- s) **GARANTIA DE PROPOSTA:** podendo ser feita em dinheiro, em título da dívida pública do Estado, seguro garantia e fiança bancária, no valor de “R\$4.029,33 (quatro mil e vinte e nove reais e trinta e três centavos), que deverá fazer parte da Documentação;

- 5.1.1. A não apresentação de qualquer dos documentos indicados neste subitem implicará a inabilitação da proponente.
- 5.1.2. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição.
- 5.1.3. A proponente deverá indicar o(s) nome(s) de seu(s) representante(s), com poderes para a assinatura do contrato decorrente desta cotação, caso venha a ser adjudicatária.
- 5.1.4. Fazer constar a residência e domicílio, e os números dos documentos R.G. e C.P.F.
- 5.1.5. No caso de procurador (es), anexar procuração.

5.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a. Registro ou inscrição da empresa contemplando o(s) responsável (eis) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA do local da sede do licitante.
- b. A participante desta cotação deverá apresentar atestado(s) emitido(s) por entidade de direito público ou privado, devidamente acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico expedida pelo CREA competente. A empresa deverá comprovar que possui, na data da cotação, Engenheiro(s) detentor (es) de atestado(s) de execução de obra em engenharia civil.
- c. A participante desta cotação deverá apresentar qualificação operacional de prova de execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com objeto da cotação, através de mais de 1 (um) atestado, em nome da empresa, com área de execução de obra em engenharia civil.

c.1) A comprovação acima deverá ser efetuada através da apresentação de mais de 1 (um) atestado de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou

privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, com as seguintes características:

c.2) As características e/ou parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto orçado para comprovação do item anterior são:

- 1) Piso, conforme quantidades e informações contidas na planilha orçamentária – (Item 1.4);
 - 2) Remoção dos pisos, conforme quantidades e informações contidas na planilha orçamentária – (Item 1.2.);
 - 3) Contra Piso, conforme quantidades e informações contidas na planilha orçamentária (Item 1.3);
- a. Os itens de maior relevância técnica, exigidos no item anterior, **não** poderão ser comprovados através de mais de um atestado, ou seja, **não** será permitido a somatória dos quantitativos dos mesmos, para cumprimento de qualquer que seja o item de maior relevância técnica.
- d. A comprovação do vínculo empregatício com a empresa participante desta cotação do (s) profissional (ais) detentor (es) do acervo técnico, será feita mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou apresentação da Ficha de Registro de Empregados onde conste o(s) nome(s) do(s) profissional(ais) ou através de contrato de trabalho ou de prestação de serviço de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita através do Ato Constitutivo da mesma.
- “SÚMULA DO TCE-SP Nº 25 - Em procedimento de compras públicas, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de emprego ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.”**
- e. Relação da equipe técnica especializada e disponível para a realização do objeto desta cotação, bem como da qualificação de cada um dos membros da mesma, que se responsabilizará pelos trabalhos, acompanhada de declaração da proponente de sua responsabilidade, sob as penas cabíveis, tornando-se tácita quando não declarada.
- f. Os profissionais indicados pela proponente, para fins de comprovação de capacitação técnica-operacional, deverão participar da obra ou serviço objeto da Cotação admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Contratante.
- g. “Atestado de Vistoria” ao local da obra/serviço;

g.1) A visita técnica deverá ser realizada por representante autorizado pela empresa e de posse do “Atestado de Vistoria”, para apresentar-se no local da execução da obra, localizado na **SANTA CASA DE FRANCA, ESTABELECIDA NA PRAÇA DOM PEDRO II, 1826, CENTRO, NA CIDADE DE FRANCA/SP**, do dia 03 de **outubro** de **2022** até o dia 16 de **novembro** de **2022**, onde tomará conhecimento das condições locais da realização da obra/serviço, para a elaboração de sua Proposta de Preços;

g.2) O agendamento para a Visita Técnica deverá ser realizado no Setor de Compras Públicas, pelo e-mail: compraspublicas@santacasadefranca.com.br. No ato da visita técnica o representante da empresa apresentará o Atestado de Vistoria (Anexo II), que deverá ser validado por engenheiro da FSCMF no local da visita, para cumprimento do item “g”.

g.3) o Atestado de Visita Técnica só será válido no seu original, que acompanha este Edital.

5.2.1. A não apresentação de qualquer dos documentos indicados neste subitem implicará a inabilitação da proponente.

CLÁUSULA SEXTA - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 - O ato de análise das propostas enviadas, será feita inicialmente por verificação da documentação dos proponentes referente a habilitação; em seguida passar-se-á ao exame das propostas

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1 – Em papel timbrado do proponente, em língua portuguesa, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, e assinada pelo representante legal, sendo firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de 1 (um) resultado, acompanhado obrigatoriamente do ANEXO I (formulário de propostas) deste Edital.

7.1.1. - Constar preço total da proposta, **com o máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula**, conforme descrito no ANEXO I, em moeda corrente nacional (R\$), estando incluindo no preço, todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento do objeto da cotação;

7.1.2 - É obrigatório o envio dos dados da conta bancária, constando o nome do banco, a agência e o número da respectiva conta, bem como, dados da empresa como: Razão Social, endereço, CNPJ, que deverá ser faturado. Deverá ser indicada apenas uma conta por;

Obs.: Qualquer alteração posterior do banco, agência ou número da respectiva conta deverá ser informada, através de ofício, endereçado ao Setor de Compras Públicas da Fundação.

7.2 - Juntamente com a proposta a licitante deverá apresentar planilha em timbrado próprio, datada e assinada, contendo cada item com o seu preço proposto, indicando em cada um deles o valor de materiais e de mão de obra que estarão sujeitos, separadamente, para fins de tributação do INSS e ISSQN, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009 e suas alterações, bem como a planilha de cronograma físico financeiro (conforme planilha disponibilizada).

7.3 – As informações do inciso 7.2 serão de inteira responsabilidade da proponente, que, se for contratada deverá obedecer a esses valores nas notas fiscais, separando, se necessário, uma para cada item, mencionando nas mesmas os valores propostos.

7.4 – Considerando os itens 7.2 e 7.3 em nenhuma hipótese a FSCMF responderá solidariamente com a empresa pela veracidade e legalidade dessas informações, que servirão de base para as retenções dos tributos acima indicados, ficando a empresa sujeita a fiscalização do INSS, de conformidade com as mesmas normas acima e da Fiscalização de Rendas da Prefeitura, se for o caso de ISSQN.

OBS: Em sendo necessária a complementação de dados da proposta, deverá ser utilizada papel contendo o nome ou razão social da proponente, preenchendo-o com a observância das demais condições acima descritas.

7.5 - Deverão estabelecer os preços considerando que o pagamento se dará mediante medições mensais, a última quando do recebimento das obras.

7.6 - O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar do envio das propostas, prazo em que as condições devem ser sustentadas.

7.7 - Dentro do prazo acima, a proponente confirmará a contratação, emitindo a Guia de Empenho Prévio.

CLÁUSULA OITAVA - DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 - A Comissão analisará uma a uma as propostas, fato que ensejará a desclassificação daquelas que não estiverem preenchidas de acordo com este Edital.

8.2 - Serão desclassificadas as propostas, que:

- 7.1.2.1 Estejam em desacordo com o edital;
- 7.1.2.2 Conttenham emendas ou rasuras;
- 7.1.2.3 Conttenham prazo de validade inferior a 90 (noventa) dias;
- 7.1.2.4 Conttenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, na forma da legislação vigente;

7.1.2.5 Contenham cotação superior ao preço máximo estabelecido na dotação orçamentária para a obra.

CLÁUSULA NONA - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

9.1- O critério de aceitabilidade será menor preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1 - O julgamento será feito pela Comissão Permanente de Compras Públicas, nomeada pelo Presidente da FSCMF.

10.2 - Na escolha da proposta mais vantajosa para a Fundação, a Comissão atentará ainda para as exigências do presente Edital.

10.3 - A Comissão disporá do tempo necessário para apreciar as propostas a seu critério, não podendo ultrapassar os 15 (quinze) dias uteis de validade do item 4.3.

10.4. - Havendo empate a Comissão convocará a todos, marcando dia e hora para realizar o sorteio.

10.4 - A Comissão será assessorada na análise, classificação e julgamento das propostas, por funcionários da FSCMF, podendo ainda utilizar-se de outros meios ou pessoas.

10.5 - As proponentes tomarão conhecimento do resultado do julgamento das propostas, homologação e outras informações pertinentes do processo por envio de ata circunstanciada. A ata conterá informações pertinentes sobre a análise e julgamento das propostas.

a) Ainda, da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, e, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelos membros da Equipe de Apoio e Técnica da FSCMF (Comissão Permanente de Compras Públicas).

10.6 - Será afixada no quadro mural da Santa Casa de Franca, todos os atos pertinentes a esta cotação, passíveis de divulgação, tais como: comunicações, consultas e respostas aos interessados, resultado da fase de habilitação e classificação das propostas.

10.7 - Reserva-se à Comissão o direito de anular a cotação, tomar medidas acauteladoras da lisura do procedimento etc., sem que disso decorra para as proponentes qualquer direito a reclamações, compensações ou indenizações.

10.8 - A apresentação de proposta por parte da proponente implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

11.1- O prazo contratual e o prazo de execução de 210 (**duzentos e dez**) dias corridos, a contar da Autorização de Início de Obra pela FSCMF, incidindo multa moratória na percentagem de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o limite legal, com base no art. 86 e seus incisos e 87, II da Lei nº 8.666/93 e alterações.

11.2 – A FSCMF reserva-se no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atenda às especificações deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS

12.1 - Para integral cumprimento das obrigações assumidas a contratada dará em garantia o valor correspondente a 1 % (um por cento) do valor do contrato nos termos do artigo 56 da Lei 8.666/93, em favor da FSCMF, podendo ser feita em dinheiro, em título da dívida pública do Estado, seguro garantia e fiança bancária. Nos termos da alínea “S” – DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA E REGULARIDADE FISCAL.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MULTAS E SANÇÕES

13.1 - O não cumprimento de qualquer Cláusula do presente Instrumento Convocatório ou do Contrato, sujeitará a parte infratora à multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato. Caracterizada a culpa da contratada, o valor será deduzido do pagamento a ser feito, ou cobrado pelos meios legais, independente de outras penalidades, a qualquer tempo.

13.2 - Ocorrendo caso fortuito, ou de força maior, reconhecidos pela contratante a multa poderá ser dispensada, ouvida a Procuradoria Jurídica.

13.3 - O não cumprimento de qualquer Cláusula do Instrumento Convocatório ou do Contrato poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93 com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98, com a aplicação das penalidades previstas. Bem como, disposições previstas nos preceitos do Direito Privado e nas teorias gerais de contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS PAGAMENTOS

14.1 - Após a análise, aceite e liberação da CONCEDENTE (CEF) feitos em cada medição, os pagamentos serão efetuados pela FSCMF no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a última mediante o recebimento das obras, com apresentação de nota fiscal com termo de recebimento do órgão requisitante, com crédito em conta corrente bancária da adjudicatária. Em sua proposta a proponente deverá indicar a agência bancária e o número da conta. A FSCMF não se

responsabilizará por outra forma de cobrança. Caso ocorra alguma divergência que ocasiona atraso de pagamento, deverá ser comunicado antecipadamente entre as partes.

14.2 - A empresa contratada deverá apresentar, por ato da medição, guias de recolhimento de: FGTS, INSS, GFIP e PIS/COFINS.

14.3 - Os pagamentos obedecerão à ordem de entrada das faturas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS REAJUSTES

15.1 - Os preços cotados na proposta não serão reajustados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS

16.1 - Sobre a mão de obra haverá retenção de INSS, sendo que a planilha de preços da adjudicada fará parte integrante do contrato a ser assinado.

16.2 - Sobre a mão de obra haverá retenção de 3% (três por cento) ISSQN, sendo que a planilha de preços da adjudicada fará parte integrante do contrato a ser assinado.

16.3 - Os valores correspondentes à mão de obra e materiais deverão ser previstos no contrato a ser firmado e serem discriminados nas respectivas notas fiscais e servirão de base de cálculos, conforme previsão da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009 e suas alterações.

16.4 - A Adjudicatária deverá declarar ainda estar ciente de que os valores do material fornecido ou locação de equipamentos de terceiros utilizados na execução do serviço, não poderá ser superior ao valor da aquisição ou locação, para fins de apuração da base de cálculo da retenção.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MORA

17.1 - Havendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da FSCMF, desde que ultrapassado o prazo concedido por ocasião da proposta, os valores estarão sujeitos à mora, de 1% ao mês, a contar do primeiro dia de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

18.1 - Caberá à adjudicatária cumprir rigorosamente o conteúdo de sua proposta, a qual obedecerá às condições do Edital, sob as penas da lei, respondendo juntamente com seu fornecedor por eventuais ocorrências ou desvios.

18.2 - A adjudicatária assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à contratante ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes na execução do contrato, isentando a Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

18.3 - Será responsável também pelos encargos que incidirem sobre o objeto cotado.

18.4 - A fiscalização e controle exercidos pela licitadora não excluirá essa responsabilidade.

18.5 - A adjudicatária, uma vez iniciado o contrato, somente poderá retirar ou substituir os materiais e serviços constantes de sua proposta mediante prévia solicitação e aprovação expressa da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RECURSOS À AUTORIDADE SUPERIOR

19.1 – O proponente que não concordar com o julgado pela Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, poderá juntar memoriais por escrito no prazo de 03 (três) dias, contados do dia do envio da ata, ficando os demais concorrentes desde logo intimadas a apresentar as contrarrazões, em igual prazo, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

19.2 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.3 As razões dos recursos deverão ser enviadas, em cópia colorida, da original, através do e-mail compraspublicas@santacasade Franca.com.br, dirigidas ao Setor de Compras Públicas da Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, o qual manifestará sobre o recurso e após apreciação e parecer da Coordenação Jurídica, encaminhará para o Presidente da Fundação para julgamento..

19.4 Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados **no Setor de Compras Públicas – Rua Marechal Deodoro, nº 1885, Centro, Franca/SP, nos dias úteis no horário de 08:30 às 11:00 e de 14:00 às 17:00 horas**. Não serão reconhecidos os recursos interpostos vencidos os respectivos prazos e fora das condições acima descritas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA HOMOLOGAÇÃO

20.1 - Não havendo recursos ou se houver tendo-os já decidido, o presidente da Comissão adjudicará o resultado e encaminhará o processo ao Presidente da FSCMF para homologação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO CONTRATO

21.1- As obrigações decorrentes deste processo de cotação prévia constarão de termo de contrato a ser assinado entre as partes, em até 10 (dez) dias úteis após o empenho da verba, ficando a proponente vencedora convocada antecipadamente. O não comparecimento da adjudicatária no

prazo de convocação dará a licitadora o direito de convocar a segunda classificada, sem que lhe reste direitos a reclamar.

21.2- A sua formalização, alteração, aditivo, execução, inexecução e rescisão, serão regidos pelos preceitos de direito público e privado, e, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e Código Civil Brasileiro, obedecidos ainda os termos do presente Edital e das leis que o regem.

21.3- A empresa contratada deverá juntar os seguintes documentos:

- a) Normas Regulamentadoras NR-05, NR-07 e NR-09 da Portaria 3.214 de 06/06/1978 da Lei 6.514 de 22/12/1977, quando do ato de Autorização do Início de Obra pela FSCMF;
- b) Normas Regulamentadoras NR 10 Portaria MTb n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, quando do ato de autorização de início da obra pela FSCMF.
- c) Norma Regulamentadora NR 18 da Portaria 3.214 de 06/06/1978 da Lei 6.514 de 22/12/1977, quando da realização da primeira medição da obra pela FSCMF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1- Os interessados poderão obter maiores informações e esclarecimentos no endereço indicado na Cláusula Quarta deste Edital, junto à Comissão Permanente de Compras Públicas.

22.2- Encontra-se à disposição dos pretendentes no Setor de Compras Públicas da Santa Casa de Franca, o edital e demais arquivos, que poderá ser retirado no horário de expediente, no endereço descrito no Parágrafo Quarto da Cláusula Quarta, após recolhimento do valor de R\$0,15 (quinze centavos) por página copiada, referente ao custo reprográfico.

22.3- Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por e-mail entre os dias 03/10/2022 a 16/11/2022, ao **Departamento de Compras Públicas – Rua Marechal Deodoro, n.º 1885, Bairro Centro, Franca – SP – telefones: (16) 3711-4156, ou para o endereço eletrônico: compraspublicas@santacasadefranca.com.br.**

22.4- O edital e demais arquivos também estarão disponíveis, para ser consultado e impresso na íntegra, no endereço eletrônico www.santacasadefranca.com.br, no link “**Compras e Licitações**”, sem qualquer custo para o licitante.

22.5.- Outras informações relativas ao processo também serão publicadas na página da Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca: www.santacasadefranca.com.br – link: **Compras e Licitações**. Portanto, o proponente deverá acompanhar a página para caso haja alguma informação pertinente a cotação tomar ciência imediatamente.

22.6. -A proponente deverá indicar o nome do representante legal da empresa, para fins de assinatura da futura Ordem de Compra (OC) e do Contrato, acompanhado de cópia do instrumento legal que confere tais poderes.

22.7.- Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais que recaírem sobre os bens, correrão por conta da empresa adjudicatária, cabendo ao contratante apenas o pagamento do preço estipulado

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1 - Para as questões suscitadas no desenvolvimento deste processo de cotação prévia, bem como, na execução do futuro contrato não resolvidos por via administrativa, fica desde já eleito o Foro da Comarca de Franca, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para que possam ser dirimidas as dúvidas.

E, para que ninguém possa alegar ignorância ou desconhecimento, será o presente Edital afixado no painel específico da Comissão, no prédio da FSCMF e disponibilizado na Plataforma Mais Brasil (Siconv).

Anexos:

Anexo I – Proposta

Anexo II – Atestado de Visita

Anexo III - Minuta de Contrato

Franca - SP, 03 de outubro de 2022.

Tony Graciano

Presidente

FSCMF

ANEXO I

Franca (SP), ____ de _____ de 2022.

À Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca
Setor de Compras Públicas

Cotação Prévia nº: 006/2022

Prezados Senhores,

Pela presente, apresentamos e submetemos à apreciação de V.S^a., nossa Proposta de Preço relativa à Cotação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua preparação.

Os preços a serem considerados para fins desta Cotação e Contrato são os constantes do anexo Orçamento Sintético, que ficam fazendo parte integrante da proposta e do contrato a ser assinado.

Da aplicação dos preços ofertados às quantidades constantes do Orçamento Sintético fornecido pela FSCMF, resulta o seguinte valor global de nossa Proposta: R\$ _____, sendo: R\$ _____ de material e R\$ _____ de mão de obra.

A validade desta Proposta é de 90 (sessenta) dias a contar da data limite fixada para apresentação desta.

Declaro estar expressamente de acordo com as normas do Edital e os anexos da presente

Cotação.

Atenciosamente,

Responsável (nome/cargo/carimbo/assinatura)

Nome e Carimbo da empresa



GRUPO SANTA CASA
de Franca
Um novo tempo.



Entre as 50 maiores Santas Casas do Brasil



ANEXO II

ATESTADO DE VISTORIA E COMPARECIMENTO

Declaramos que a empresa, _____
representada por seu(s) representante(s) abaixo(s) assinado(s), compareceu(ram), às
_____ horas do dia ____ de _____ de
2022, na **FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FRANCA – PRAÇA
DOM PEDRO II, 1826, CENTRO, FRANCA/SP**, para vistoria *in loco*, bem como obter as
informações que entendeu(ram) necessárias para o perfeito conhecimento do objeto da
cotação em tela.

Por ser a expressão da verdade, subscrevemos o presente ATESTADO DE VISTORIA E
COMPARECIMENTO:

1 – Nome: _____ RG:

2 - Nome: _____ RG:

3 - Nome: _____ RG:

Franca, __ de _____ de 2022.

Responsável da Licitante

Para Uso exclusivo da FSMCF

Responsável: _____

Carimbo da Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2022 COTAÇÃO PRÉVIA Nº 006/2022

Contratante: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FRANCA
Contratada:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE – REFORMA DO PISO.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FRANCA - FSCMF**, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 47.969.134/0001-89, COM DOMICÍLIO NA CIDADE DE FRANCA-SP, NA PRAÇA DOM PEDRO II, N.º 1826, CENTRO, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE, _____, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº _____ e do CPF n.º _____ E A EMPRESA _____, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº _____, COM DOMICÍLIO NA _____, BAIRRO _____, NA CIDADE DE _____, ESTADO DE _____, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SENHOR (A) _____ PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº _____ ORGÃO EXPEDIDOR _____, devidamente identificados, na presença das testemunhas ao final assinadas, ajustam e contratam entre si, mediante as cláusulas abaixo, a realização das obras objeto do Processo acima indicado, cuja cotação foi devidamente homologada pela autoridade responsável e competente, nos termos da Portaria Interministerial nº 424/2016; Decreto nº 6.170/2007 e suas alterações, e, supletivamente pela Lei Federal nº 8.666/1993, bem como pelos preceitos de Direito Público, privado e, pelos princípios da teoria geral dos contratos.

I - DO OBJETO

1.1 - Objetiva o presente contrato, regulares direitos, obrigações, encargos e responsabilidades, decorrentes da transação comercial havida entre as partes, conforme proposta apresentada pela Contratada, que integra o presente, com base no Edital de cotação descrito no preâmbulo, devidamente homologada nos termos da lei supra.

II - REGIME DE EXECUÇÃO E TIPO

2.1 - A Contratada se obriga a fornecer ao contratante os serviços de execução, com fornecimento de material, sob o regime de menor preço por empreitada global para **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DO PISO - HOSPITALAR DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FRANCA, NA PRAÇA DOM PEDRO II, N.º 1826 – CENTRO – FRANCA – SP**, conforme descrito no Edital de Cotação de Preços nº 006/2022 e nos seus ANEXOS, que são partes integrantes deste Contrato.

III - RESPONSABILIDADE E ENCARGOS DA CONTRATADA

3.1 - Além das suas responsabilidades legais, a Contratada obriga-se:

- a) A assumir as responsabilidades por eventuais danos causados a Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento das obras, inclusive danos morais e materiais, sem nenhuma responsabilidade do Contratante.
- b) Executar as obras dentro de um elevado padrão de qualidade;
- c) Custear todos os encargos resultantes da execução das obras, inclusive impostos, taxas e emolumentos, encargos técnicos, trabalhistas e previdenciários, que incidirem sobre o objeto adjudicado, bem como, seguro de acidentes pessoais para empregados, administradores, técnicos e terceiros que se encontrarem no local das obras.
- d) Manter no local das obras, representante com formação adequada (engenheiro, arquiteto, etc.), devidamente autorizada a coordenar os trabalhos, prestar assistência, esclarecimentos à fiscalização, com poderes, inclusive, para deliberar sobre determinações de urgência que se fizerem necessárias.
- e) A Contratada manterá, no recinto das obras, um livro denominado “Diário de Ocorrências”, devidamente numerado e rubricado pela fiscalização do Contratante, no qual serão registrados os principais fatos relativos à marcha dos serviços, inclusive as ordens, instruções e reclamações da fiscalização.
- f) Colocar no canteiro de obras, placas padrão, confeccionadas de conformidade com modelo fornecido pelo contratante.

3.1.1 - A empresa contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Normas Regulamentadoras NR-05, NR-07 e NR-09 da Portaria 3.214 de 06/06/1978 da Lei 6.514 de 22/12/1977, quando do ato de Autorização do Início de Obra pela FSCMF;
- b) Normas Regulamentadoras NR 10 Portaria MTb n.º 3.214, de 08 de junho de 1978. 06/07/78, quando do ato de Autorização do Início de Obra pela FSCMF;
- c) Norma Regulamentadora NR 18 da Portaria 3.214 de 06/06/1978 da Lei 6.514 de 22/12/1977, quando da realização da primeira medição da obra pela FSCMF.

IV - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 - Além de suas obrigações decorrentes da própria lei, o Contratante obriga-se:

- a) A acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar as obras, objeto deste contrato, através de seus fiscais;
- b) Efetuar os pagamentos, inclusive da última fase excetuada conforme item VIII, desde que tenha havido o recebimento provisório;
- c) Notificar à Contratada o recebimento definitivo das obras, após vistoria por pela Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

V - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO

5.1 - O prazo do contrato é de 240 (duzentos e quarenta) dias, podendo ser prorrogado a pedido das partes, desde que devidamente justificado e aceito.

5.2 – Os serviços serão executados e entregues no prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, a contar da Autorização de Início de Obra pela Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, incidindo multa moratória na percentagem de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o limite legal, com base no art. 86 e seus incisos e 87, II da Lei nº 8.666/93 e alterações, atendendo às especificações mínimas constantes dos projetos e memorial descritivo, após a assinatura do contrato.

5.3 - O prazo acima somente será alterado, a juízo do Contratante, se ocorrerem fatos graves devidamente comprovados que justifiquem tal procedimento.

5.4 - O prazo de garantia das obras executadas será de no mínimo 05 (cinco) anos, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

VI - DO PREÇO

6.1 - O preço para execução das obras nos termos do Edital e da Proposta da Contratada, é de R\$402.933,57 (quatrocentos e dois mil, novecentos e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos).

VII - REAJUSTE DE PREÇOS

7.1 - Não haverá reajuste de preços.

VIII - DOS PAGAMENTOS

8.1 - Após a análise, aceite e liberação da CONCEDENTE (CEF) feitos em cada medição, os pagamentos serão efetuados pela FSCMF no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a última mediante o recebimento das obras, com apresentação de nota fiscal com termo de recebimento do órgão requisitante, com crédito em conta corrente bancária da adjudicatária. Em sua proposta a proponente deverá indicar a agência bancária e o número da conta. A FSCMF não se responsabilizará por outra forma de cobrança. Caso ocorra alguma divergência que ocasione atraso de pagamento, deverá ser comunicado antecipadamente entre as partes.

8.2 – Para a liberação dos pagamentos das medições o proponente deverá apresentar todos os documentos pertinentes à obra, tais como, Anotações de Responsabilidade Técnica (A.R.T.s) dos profissionais que efetivamente participarem da obra até a data da primeira medição; Cadernetas da Obra que deverão ser apresentadas a cada medição, com os Resultados dos Ensaios realizados com os materiais empregados na obra; e os Certificados referentes aos ensaios efetuados que serão apresentados quando do final da obra, antes da elaboração do Termo de Recebimento Definitivo da obra.

8.3 - Ao final da obra e antes do Recebimento Definitivo emitido pela Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, a contratada deverá apresentar no Setor Compras Públicas, Certidão Negativa de Débitos do recolhimento do INSS da presente construção para fins de averbação e registro da edificação.

IX - DOS JUROS DE MORA

9.1 - Havendo atraso de pagamento por culpa **exclusiva** da FSCMF, desde que ultrapassado o prazo concedido por ocasião da proposta, os valores estarão sujeitos à mora, de 1% ao mês, a contar do primeiro dia de atraso.

X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas da presente cotação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

CONTRATO DE REPASSE – TRANSFERENCIA VOLUNTÁRIA n.º 852288/2017

XI - DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

11.1 - A Contratada, logo que conclua a etapa da obra notificará o Contratante, por meio de carta protocolada, endereçada à Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

11.2 - Nos 10 (dez) dias úteis imediatamente seguintes ao recebimento da notificação referida no item anterior, o Contratante vistoriará as obras e verificará se na execução da etapa foram atendidas pela Contratada as condições estabelecidas.

11.2.1 - Caso afirmativo, entregará à Contratada o referido laudo de conclusão. Em caso contrário, o Contratante impugnará a obra apontando as falhas ou irregularidades para que sejam sanadas.

11.2.2 - De posse do laudo de conclusão, a Contratada apresentará os documentos de cobrança.

11.3 - No caso de irregularidades ou falhas a Contratada terá 10 (dez) dias para saná-la. Após ser sanada, a Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, por meio de seu representante credenciado, fará nova vistoria para verificação do atendimento das condições especificadas neste Contrato, no Edital e seus anexos, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11.4 - Por etapa, fase obras executadas ou previstas, define-se: “toda e qualquer atividade passível de medição ou de realização construtiva do objeto contratado”.

XII - DAS MULTAS E SANÇÕES

12.1 - O não cumprimento de qualquer Cláusula do presente Instrumento Convocatório ou do Contrato, sujeitará a parte infratora à multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato. Caracterizada a culpa da contratada, o valor será deduzido do pagamento a ser feito, ou cobrado pelos meios legais, independente de outras penalidades, a qualquer tempo.

12.2 - Ocorrendo caso fortuito, ou de força maior, reconhecidos pela contratante a multa poderá ser dispensada, ouvida a Procuradoria Jurídica.

12.3 - O não cumprimento de qualquer Cláusula do Instrumento Convocatório ou do Contrato poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93 com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98, com a aplicação das penalidades previstas. Bem como, disposições previstas nos preceitos do Direito Privado e nas teorias gerais de contratos.

XIII - DAS GARANTIAS

13.1 – Para integral cumprimento das obrigações assumidas a contratada dará em garantia o valor correspondente a 1 % (um por cento) do valor do contrato nos termos do inciso III do artigo 31 da Lei 8.666/93, em favor da Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, podendo ser feita em dinheiro, em título da dívida pública do Estado, seguro garantia e fiança bancária.

XIV - DA SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 - O inadimplemento das condições estabelecidas neste Contrato, assegurará à Contratante o direito de suspender definitivamente a execução das obras, mediante notificação através de memorando entregue diretamente, ou por via postal, com aviso de recebimento, independentemente de aplicação das penalidades previstas.

14.2 - Qualquer pagamento efetuado não constituirá prova de aceitação das obras objeto deste Contrato, bem como, qualquer omissão ou tolerância com atrasos ou outros inadimplementos da Contratada. A demora no exercício de qualquer direito ou faculdade não importará em novação de obrigações, alteração contratual ou renúncia ao mesmo direito, podendo o Contratante, a qualquer tempo, exercer os seus direitos decorrentes deste Contrato, que são cumulativos, sem exclusão dos previstos em Lei.

XV - DA RESCISÃO

15.1 - Constituem motivo para rescisão deste Contrato todos os descritos nos artigos 77, 78, 79, 80 da Lei 8.666/93 com suas alterações, bem como todas as condições estabelecidas no Edital de cotação *supra* que fica fazendo parte integrante do presente Contrato. Bem como, disposições previstas nos preceitos do Direito Privado e nas teorias gerais de contratos.

XVI - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao projeto inicial, serviços e obras nos termos do art. 65 da Lei de Contratos Administrativos.

XVII - DOS RECURSOS

17.1 - Dos atos decorrentes da aplicação das cláusulas constantes deste Contrato, caberão recursos ao Presidente da Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, previstos no art. 109 da Lei 8.666/93 com suas alterações.

XVIII – DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS

18.1 - Sobre a mão de obra haverá retenção de INSS, conforme legislação em vigor, sendo que a planilha de preços da adjudicada fará parte integrante do contrato a ser assinado.

18.2 - Sobre a mão de obra haverá retenção de 3% (três por cento) ISSQN, sendo que a planilha de preços da adjudicada fará parte integrante do contrato a ser assinado.

18.3 - Os valores correspondentes à mão de obra e materiais deverão ser previstos no contrato a ser firmado e serem discriminados nas respectivas notas fiscais e servirão de base de cálculos, conforme previsão da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009 e suas alterações.

18.4 - A Adjudicatária deverá declarar ainda estar ciente de que os valores do material fornecido ou locação de equipamentos de terceiros utilizados na execução do serviço, não poderá ser superior ao valor da aquisição ou locação, para fins de apuração da base de cálculo da retenção.

XIX - DA FISCALIZAÇÃO

19.1 - A execução das obras ou serviços serão objetos de controle, acompanhamento, fiscalização e avaliação por técnico com atribuições específicas, devidamente designadas pela Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

19.2 - O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, se em desacordo com os termos deste, do Edital e seus anexos.

19.3 - Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação deverão ser pontualmente atendidas pela Contratada sem ônus para o Contratante.

19.4 - Concluídas as obras, o Contratante os receberá provisoriamente, mediante termo circunstanciado.

19.5 - Após o recebimento provisório e decorrido o prazo de observação, que será de até 90 (noventa) dias, o Contratante providenciará a designação do Engenheiro para o Recebimento das Obras, quando será lavrado o “Termo de Verificação e Aceitação Definitiva”.

XX - DA VALIDADE

20.1 - O presente Contrato somente terá validade depois de assinado pela Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca e cumpridas pela Contratada o adimplemento da garantia.

20.2 - O presente Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

XXI - DA PUBLICAÇÃO

21.1 - Incumbirá ao Contratante, providenciar a publicação do resumo deste Contrato, na Plataforma Mais Brasil (Siconv) bem como no portal da Santa Casa de Franca, aba “COMPRAS E LICITAÇÕES”.

XXII - DO FORO

22.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Franca, Estado de São Paulo, para as interposições de toda e qualquer ação oriunda da interpretação dos termos do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

22.2 - E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, para que surta todos os efeitos legais.

Franca, 03 de outubro 2022.

Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca
Presidente
Tony Graciano

XXXXXXXXXX
XXXXXXX
XXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

1) _____
RG:

2) _____
RG